

posto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 8/74, de 14 de Janeiro, o seguinte:

1.º O pessoal da Bolsa de Valores do Porto fica sujeito ao regime jurídico de funcionário público, com as modificações exigidas pela natureza específica da instituição, de harmonia com o disposto na presente portaria e demais preceitos aplicáveis.

2.º Todo o pessoal é contratado pela comissão directiva, dentro das respectivas dotações orçamentais.

3.º Até ser fixado um quadro definitivo de pessoal, a admissão do mesmo far-se-á de harmonia com as necessidades do serviço e, quando conveniente, através de contratos, nos termos da lei geral vigente.

4.º A realização de tarefas de carácter não permanente pode ser feita por pessoal a recrutar eventualmente.

5.º A comissão directiva pode solicitar o destacamento, para prestar serviço na Bolsa, de funcionários pertencentes a outros serviços do Ministério das Finanças e do Plano, desde que concedida autorização ministerial para o efeito.

6.º Os funcionários na situação referida no número anterior são considerados em comissão de serviço por período indeterminado, abrindo vaga nos respectivos quadros, a preencher interinamente.

7.º A validade e eficiência dos contratos e outros instrumentos de admissão do pessoal da Bolsa, bem como a sua promoção e exoneração, não dependem de quaisquer formalidades, incluindo o visto do Tribunal de Contas, além das previstas na presente portaria e nas normas estabelecidas pela comissão directiva.

8.º As remunerações do pessoal são fixadas pela comissão directiva, tendo em conta as condições especiais referidas no n.º 1.º, devendo ser submetidas a homologação do Ministério das Finanças e do Plano.

9.º O pessoal da Bolsa considera-se abrangido pelo disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 285-A/75, de 7 de Junho.

10.º A comissão directiva distribui o pessoal pelos diversos serviços.

11.º A competência disciplinar sobre o pessoal da Bolsa é exercida pela comissão directiva.

12.º O pessoal efectivo é obrigatoriamente inscrito na Caixa Geral de Aposentações.

Ministério das Finanças e do Plano, 12 de Dezembro de 1980. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

Gabinete do Ministro

### Despacho Normativo n.º 1/81

O Despacho Normativo n.º 197/80, de 3 de Julho, veio instituir um regime de apoio selectivo a situações de reconversão e reorganização de empresas.

Torna-se necessário alterar o montante de apoio a conceder, uniformizando-o de acordo com o instituído em legislação recente sobre prémios de emprego.

Nestes termos, determina-se o seguinte:

1 — O n.º 1 do artigo 4.º do Despacho Normativo n.º 197/80, de 3 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

1 — O apoio selectivo previsto neste despacho normativo será concedido a fundo perdido e o seu montante será função das necessidades avaliadas pelos serviços do IEFPP, não podendo, no entanto, ultrapassar por trabalhador o equivalente ao montante máximo do subsídio de desemprego multiplicado por catorze.

2 — Este despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Ministério do Trabalho, 4 de Dezembro de 1980. — O Ministro do Trabalho, *Eusébio Marques de Carvalho*. — O Secretário de Estado do Emprego, *Luís Alberto Garcia Ferrero Morales*.

## MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 7/81

de 5 de Janeiro

1. O conjunto das actividades relacionadas com os Programas de Investimento e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC), da responsabilidade da Secretaria de Estado da Segurança Social, assume já expressivo significado no quadro dos objectivos e acções do sector, com especial relevância para os investimentos em equipamentos sociais que se pretendem ver adequadamente inseridos no meio que pretendem servir, nuns casos a executar directamente pelos serviços, noutros por instituições privadas de solidariedade social. Este facto envolve a imperiosa necessidade de um tratamento controlado, uniforme e coerente aos diferentes níveis de actuação e responsabilidade e ao longo das suas sucessivas fases.

2. O processo de reestruturação a nível central e regional que tem vindo a ser levado a cabo e que aponta para uma necessária descentralização veio fazer ressaltar a premência de eliminar sobreposições de atribuições, paralelismos de poderes e indefinição de responsabilidades, situação que se tem reflectido negativamente em termos de prazos de execução e de agravamento de custos. A superação desta situação implica a consciência clara da dimensão executiva mas descentralizada dos centros regionais de segurança social e acarreta, ainda, a reconversão imediata da Comissão de Equipamentos Colectivos da Secretaria de Estado da Segurança Social, a qual será objecto de diploma a publicar para o efeito.

3. Na sequência do relatório elaborado pelo grupo de trabalho criado pelo Despacho n.º 27/80, de 24 de Abril, importa, portanto, definir as atribuições e competências dos diversos serviços e entidades participantes no processo de elaboração e execução dos programas incluídos no PIDDAC.